



MINISTÉRIO DA  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção corretiva de equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Valor total estimado
1	Serviço de manutenção corretiva de equipamento de manufatura aditiva por processo de sinterização seletiva a laser modelo Sinterstation HiQ	R\$ 133.500,00

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço atenderá às necessidades de manutenção do equipamento de manufatura aditiva na tecnologia SLS, Sinterstation HiQ, visando manter o investimento e o parque de máquinas especiais em perfeito estado de operação para atender as demandas de serviços tecnológicos, desenvolvimentos e pesquisas realizadas..

2.2. Este equipamento faz parte da infraestrutura para a pesquisa e desenvolvimento na área médica, industrial e experimental junto com outros equipamentos de manufatura aditiva e várias ferramentas computacionais para projeto auxiliado por computadores (CAD), análise de engenharia pelo método dos elementos finitos (FEM) que compõe a infraestrutura do Núcleo de Tecnologias Tridimensionais (NT3D) do CTI Renato Archer.

2.3. Conforme declaração 4695549 da Empresa 3D Systems, O CTI possui a única impressora SLS Sinterstation HiQ instalada no Brasil.

2.4. A contratação ora pretendida não se encontra no elenco de vedações constante do artigo 1º da Portaria nº 179 de 22/04/2019 do MPDG, e nem atenta contra as disposições de quaisquer de seus parágrafos.

### 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1.1. Manutenção Corretiva - É aquela destinada a remover os eventuais defeitos ou falhas apresentadas pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo calibrações e substituição de peças e componentes. Essa manutenção deverá ser realizada em dias úteis, nas instalações do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI, localizado na Rodovia SP-65 (D. Pedro I), km 143,6, em Campinas-SP, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00.

3.1.1.2. Para a prestação dos serviços de manutenção corretiva a empresa contratada deverá, em número e qualificação necessários para sanar todos os problemas de funcionamento dos equipamentos,

disponibilizar pessoal técnico especializado, ferramentas, instrumentos, softwares especiais, peças e componentes de reposição (podem ser mecânicos, elétricos, eletrônicos ou software), conforme o equipamento; bem como quaisquer outros recursos necessários ao cumprimento desta tarefa, arcando com todos os custos a ela associados como despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, taxas e outros encargos incidentes. Esses serviços, bem como os prazos e condições a serem observados, serão:

1. A execução de atividades de reparo do equipamento, independente da causa, constatada parada ou mau funcionamento do equipamento ou de seus subsistemas.
2. Constatando-se a necessidade de substituição de peças ou componentes especiais, não mantidos pela empresa no seu estoque, esta terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para concluir o serviço;
3. O decurso dos prazos descritos nos subitens acima, sem o atendimento devido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em lei.

3.1.2. O serviço de manutenção corretiva para o equipamento Sinterstation HiQ será prestado com o fornecimento integral e sem custos adicionais de materiais consumíveis, peças e componentes de manutenção certificados pelo fabricante. Uma estimativa dos principais componentes e seus custos para o equipamento Sinterstation HiQ (documento SEI 4660543).

43.1.3. Todas as peças e componentes substituídos terão a garantia original do fabricante, independente de vencimento do contrato em vigor.

3.1.4. A empresa contratada deverá executar o serviço utilizando-se de pessoal qualificado, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito atendimento das cláusulas contratuais, conforme disposto neste Projeto Básico.

3.1.5. A contratada deverá manter registro atualizado de todos os procedimentos realizados em ficha de manutenção corretiva para o equipamento. Cópias desse registro devem permanecer em poder do fiscal do contrato e para registro no sistema da qualidade do laboratório.

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Conforme documentos SEI nº 4697352- Carta de Exclusividade, O fornecedor 3D SYSTEMS Industria e comércio LTDA - Robetec , é representante exclusivo da fabricante no Brasil para venda e única empresa qualificada que possui técnicos certificados, treinados e autorizados para prestar serviços aos produtos de prototipagem fabricados no exterior pela empresa 3D SYSTEMS CORPORATION - USA.

4.1.1. Esses serviços de manutenção corretiva, prestados pela empresa qualificada e exclusiva, devem assegurar ainda que:

- a) Somente a empresa especializada e exclusiva no Brasil, fabricante dos equipamentos de manufatura aditiva possa ter contato com a infraestrutura de equipamentos de manufatura aditiva SLS no CTI;
- b) Peças e materiais consumíveis utilizados nas manutenções possam ser certificados e homologados pelo fabricante dos equipamentos de manufatura aditiva de modo a não colocar em risco a operação dos equipamentos e técnicos;
- c) Ferramentas, instrumentos e softwares de uso exclusivo do fabricante, não disponíveis para outras empresas, possam ser utilizados nas manutenções e calibrações do parque tecnológico do CTI de maneira a manter as operações eficazes e seguras para técnicos e equipamentos de manufatura aditiva.

4.2. Desta forma, caracterizando inviabilidade de competição, justifica-se a contratação do serviço por inexigibilidade de Licitação em conformidade com o Inciso I do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DO FORNECEDOR

5.1. A empresa 3D SYSTEMS Industria e comércio LTDA - Robetec, apresentou juntamente com a proposta de prestação dos serviços a Declaração de Exclusividade para venda e serviços dos produtos e equipamentos da empresa 3D SYSTEMS CORPORATION - USA, o que motiva que a contratação somente será possível mediante a contratação direta da empresa fornecedora dos serviços, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

## 6. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Os benefícios diretos e indiretos advindos da contratação:

6.1.1. Restituir o bom funcionamento do equipamento de uso fundamental à infraestrutura do Núcleo de Tecnologias Tridimensionais (NT3D) do CTI Renato Archer.

6.2. Espera-se com a contratação alcançar os seguintes resultados:

6.2.1. A contratação pretende ainda dar fiel observância e cumprimento aos requisitos das normas da qualidade ISO 9001:2008, implantadas no laboratório onde estão os equipamentos, desde 2011

## 7. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A inoperância do equipamento foi constada pela equipe técnica do Núcleo de Tecnologia Tridimensionais (NT3D), treinada pelo fabricante e responsável pela operação diária do equipamento. Esta equipe fez um diagnóstico com base no histórico de intercorrências registradas até a parada definitiva do equipamento. Esse diagnóstico indicou, de acordo com as falhas, os seguintes subsistemas do equipamento:

Falha	Subsistema
Leitura errática das temperaturas da câmara de construção inviabilizando a calibração	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sensores de temperatura por IR</li> </ul>
Interrupção do processo por falha de controle de taxa de oxigênio na câmara de construção	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sensor de oxigênio</li> </ul>
Falha geral de comunicação com atuadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>PLC (controlador lógico programável)</li> </ul>
Interrupção no processo de fabricação por falha de deslocamento dos alimentadores e leito de construção	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atuadores de movimentação, encoder, driver de controle e PLC</li> </ul>

7.2. De acordo com o diagnóstico exposto no subitem acima, a equipe técnica elaborou concluiu que a necessidade da manutenção corretiva deverá abranger os seguintes itens.

Reposição de todas as partes e peças que apresentarem defeito ou desgaste pelo uso da máquina tais como:

- 3 (três) Sensores de temperatura por IR (alimentador esq., alimentador dir. e leito de construção)
- 1 (um) Sensor de oxigênio
- 1 (uma) Placa de saída digital do PLC
- 3 (três) Drivers de motor dos pistões (alimentador esq., alimentador dir. e leito de construção)

7.3. Os serviços deverão seguir as seguintes dinâmicas:

a) O pessoal enviado pela contratada para a prestação dos serviços deverá estar sempre devidamente identificado com crachá e ter a documentação comprovante de sua qualificação técnica disponível a

qualquer momento que for solicitada;

b) Será exigido o cumprimento das normas de segurança, segundo a ABNT, e os procedimentos institucionais do CTI, que serão disponibilizados pelo fiscal de contrato do CTI por ocasião da assinatura do contrato;

c) Todo e qualquer ferramental, equipamento, EPI's e insumos para a realização dos trabalhos é de responsabilidade da empresa contratada;

d) Em caso de eventual acidente por técnico da empresa contratada na atividade de manutenção dos equipamentos, o CTI não poderá ser responsabilizado;

e) Todos e quaisquer custos relacionados com o deslocamento e manutenção do técnico da empresa contratada para as atividades de manutenção, incluindo tributos e encargos trabalhistas, correrão por conta da empresa contratada, independente dos valores e quantidades necessárias para executar a manutenção corretiva necessária;

f) Qualquer intervenção necessária em outros sistemas constituintes da infraestrutura do CTI, que não façam parte direta dos equipamentos de manufatura aditiva sob contrato de manutenção, e que possa afetar o funcionamento de qualquer área do CTI, deve ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato do CTI;

## 8. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, RECURSOS E PROGRAMA DE TRABALHO

8.1. O valor total dos serviços, objeto da contratação é R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais) . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Gestão/Unidade: 00001/240129

Fonte: 0100.000000

Programa de Trabalho: 19 572 2021 20UL 0001

Elemento de Despesa: 339039.17

PI: 20UL0002-01

## 9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. O custo total orçado após vistoria especializada é de R\$133.500,00 (Cento e trinta e três mil e quinhentos reais), a serem pagos contra apresentação de nota fiscal comprobatória do serviço executado (conforme documento SEI 4713837).

9.2. Considerando que o mundialmente conceituado relatório Wohlers (*Wohlers Report*), especializado em tecnologias aditivas, registra como regra básica que a contratação de manutenção de equipamentos nessa área importa em custos anuais de cerca de 10% do valor de aquisição; que os custos de aquisição de peças críticas e consumíveis, bem como os de deslocamento de técnicos estão incluídos no contrato e, ainda, que a variação do índice geral proposto tem se mantido na faixa de 5%, vê-se que a adoção do citado índice permanece abaixo da referência mundial citada (10%). Além disso, em se tratando do equipamento objeto desta contratação, observa-se que o valor médio de mercado é de US\$ 300.000,00 para aquisição de um equipamento novo e considerando ainda que se trata de equipamento em perfeito estado de conservação e operação, além de constituir-se em uma plataforma mais flexível do que as modernas, justifica-se esta manutenção corretiva.

9.3. Devido à especificidade do serviço e à inviabilidade de competição, não há possibilidade de realizar estimativa de preços do mercado, além disso, trata-se de um equipamento com mais de 10 anos de uso e modelo único instalado em território nacional (conforme documento SEI 4695549), portanto, o preço ofertado ao CTI Renato Archer é compatível ao tipo de manutenção especializada objeto desta contratação.

9.4. O valor proposto pela contratada também foi avaliado com base no custo dos principais componentes e peças de reposição como apresentado na tabela do documento SEI 4660543.

9.5. Estão incluídos nos preços do contrato os custos com deslocamentos, hospedagens, alimentação, encargos e tributos trabalhistas de técnico especializado de, pelo menos, cinco dias úteis em Campinas para a manutenção corretiva.

## 10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

### 10.1 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.1.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.1.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.1.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.1.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.1.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.1.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.1.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.1.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.1.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 10.2 DO PAGAMENTO

10.2.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

10.2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.2.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.4.1. o prazo de validade;

10.2.4.2. a data da emissão;

10.2.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4.4. o período de prestação dos serviços;

10.2.4.5. o valor a pagar; e

10.2.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.2.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.6.1. não produziu os resultados acordados;

10.2.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.2.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.2.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

10.2.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.2.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

## 11. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. O responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste instrumento, será o servidor Marcelo Fernandes de Oliveira, integrante da equipe técnica do Núcleo de Tecnologia Tridimensionais (NT3D) .

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos



à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

12.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.21 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22 Durante o período de garantia das peças e serviços, em caso de pane ou mal funcionamento do sistema, realizar manutenção a suas custas, conforme estabelecido pelo código de defesa do consumidor, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

13.6.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

13.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto.

13.8 Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5 cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.2.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**14.2.2 Multa de:**

14.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a ( ) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência	03

	prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), abaixo descrito, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

<b>IMR - INDICADOR 001</b>		
Atraso na manutenção corretiva do equipamento ou atualização eletrônica de controle. Equipamento: espectrômetro óptico do fabricante Perkin-Elmer modelo Lambda 900 / série 101N1030603		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a sustentabilidade funcional com qualidade	
Meta a cumprir	100% Atendimento às obrigações da contratada	
Instrumento de medição	Registro de ocorrências	
Forma de acompanhamento	Acompanhamento "in loco" pelas equipes de fiscalização de contratos	
Mecanismo de Cálculo	Para cada ocorrência registrada relacionada à falta de apresentação documental dos funcionários alocados retira-se 1,0 ponto	
Início de Vigência	Início do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa	% de Pagamento do valor da NF da Unidade
	0 até 1	100%
	de 2 a 3	95%
	de 4 a 5	90%
Sanções	De acordo com o Projeto Básico	

16.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no indicador, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA.

16.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o

estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Elaborado por:

---

Marcelo Fernandes de Oliveira

Requisitante

---

Celso Pereira

Chefe da Divisão de Suprimentos

Mediante as considerações e justificativa que compuseram este documento, aprovo o presente Projeto Básico.

DIRETOR DO CTI



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira, Chefe de Divisão de Suprimentos**, em 21/11/2019, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes de Oliveira, Técnico**, em 21/11/2019, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ricardo Panepucci, Diretor do Centro de**



**Tecnologia da Informação Renato Archer, Substituto**, em 21/11/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4867310** e o código CRC **6D42D316**.

---

**Referência:** Processo nº 01241.001020/2019-46

SEI nº 4867310